



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 566/2022

EM 27 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à saúde, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria do Ministério da Saúde de nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º. O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art. 5º. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 60% será destinado ao pagamento de incentivo aos profissionais das ESF; 30% para a gestão de complementação de custeio, estruturação e manutenção de serviços; 7,5% destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária em saúde e 2,5% destinado ao custeio de educação permanente em saúde para os profissionais de atenção primária em saúde.

Art. 6º. Do pagamento por desempenho:

§ 1º – Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados e vinculados a equipe para definição do valor Individual Máximo do pagamento por profissional.

§ 2º – O valor de pagamento individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família a qual pertença, que definirá o percentual do valor individual máximo de pagamento que será recebido.

§ 3º - A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Faixa I – Nota final de desempenho da equipe de saúde da família menor ou igual que 39,99% (trinte e nove, noventa e nove por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro, e o recurso retornará para o custeio, estruturação e manutenção das ações da própria equipe;

II – Faixa II – Nota final de desempenho da equipe de saúde da família entre 40% (quarenta por cento) e 59,99% (cinquenta e nove, noventa e nove por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota final de desempenho da equipe de saúde da família igual ou maior que 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do valor individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 4º - A nota final de desempenho será determinada pela média da soma de notas obtidas nos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS ou nota posterior que venha alterar os indicadores do Previne Brasil.

§ 5º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, técnico de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e recepcionistas.

§ 6º - Médicos profissionais do programa Médicos pelo Brasil não serão contemplados por esta lei.

§ 7º - Os profissionais de coordenação contemplados nesta Lei são aqueles lotados na coordenação de atenção básica, coordenação de vigilância epidemiológica, coordenação de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

vigilância ambiental, coordenação de imunização, e, no apoio institucional da atenção primária (digitador e responsável por transmissão de ESUS/AB); Fisioterapeutas da clínica municipal; Profissionais da Equipe Multiprofissional e recepcionista da equipe; Dentista de UBS não vinculado a equipe, técnico de laboratório municipal.

Art. 7º - Do pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à saúde:

§ 1º - Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º - O valor do pagamento individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as faixas de desenvolvimento das equipes de saúde da família do município, que definirão o percentual do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago, de acordo com os seguintes critérios:

I – Classe 1 – menos de 30% (trinta por cento) das equipes de saúde da família na faixa de desempenho III: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro;

II – Classe 2 – Entre 30% (trinta por cento) e 59,99% (cinquenta e nove, noventa e nove por cento) das equipes de saúde da família na faixa de desempenho III: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional;

III – Classe 3 – Mais de 60% (sessenta por cento) das equipes de saúde da família na faixa de desempenho III: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

Art. 8º - Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais por algum outro critério estabelecido nesta Lei, retornará para a Educação Permanente, exceto não alcance metas.

Art. 9º - Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10 – O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do Incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do período avaliado;

II – Profissionais com atestados médicos por mais de 15 dias em alguns dos meses do período avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no período avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a Processo administrativo disciplinar.

Art. 11 - O incentivo financeiro de que trata esta Lei não incorporará à remuneração do servidor, não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labe faciendo* não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 – Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 13 – Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o Município responsável pela regularização das mesmas, através de Portaria.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 27 de julho de 2022.


ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional